



LEI ORDINÁRIA Nº 545

de 01 de julho de 1994

"Institui e torna obrigatória a Licença Sanitária e dá outras providências"

JUNEIR MARTINEZ MARQUES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Antônio João, no uso de minhas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu, nos termos do artigo 36, § 7º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º.

Fica instituída a Licença Sanitária nos termos do Capítulo II, art. 206 da Lei na 1.293 (CÓDIGO SANITÁRIO DO ESTADO/MS), obedecendo a Lei Federal nº 6.437 de 20.08.77.

Art. 2º. *A Licença instituída pelo artigo anterior será exigida e concedida mediante vistoria em todos os estabelecimentos com comércio e consumo de gêneros alimentícios em geral, executada por autoridades sanitárias do município, e/ou conveniadas com o Estado.*

Art. 3º. *A Licença constante do artigo anterior será concedida mediante o recolhimento da Taxa constante do anexo I da presente lei.*

Art. 4º. *A concessão de Licença prevista no artigo primeiro, obedecerá as normas constantes na Legislação Municipal Estadual e Federal.*

Art. 5º. *Os estabelecimentos comerciais constantes do anexo I, deverão requerer a Licença no início de suas atividades, e/ou revalidar anualmente, no mês referente ao seu vencimento.*

Parágrafo único. . *Todo estabelecimento constante deste artigo terá prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a presente licença, a partir da aprovação desta lei.*

Art. 6º. *Não cumpridas as exigências constantes da presente lei, serão passíveis de multa de infração, nos termos da legislação vigente.*

Art. 7º. *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

GABINETE DA PRESIDÊNCIA. Em, 1º de julho de 1.994.

Ver. JUNEI MARTINEZ MARQUES *Presidente*

Lei Ordinária Nº 545/1994 - 01 de julho de 1994

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em